

# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JO 2/2019

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Processo Nº 005401/2019

BERTURA: 13/11/2019 - 13:35:06

.EQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTINO:

GABINETE- PRESIDENTE

SSUNTO:

PROJETO DE LEI

IESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA RGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS.

mariana Frigini PROTOCOLISTA Pin 3909/2019

Tramitação	Data
Simples Leitura	25 1 11 12019
- Comissão de Const-e Justiga	27/11/2019
- Comissão de Poducação	D311212019
- Rosur or doria	09 112 129
-Votação	16/12/2019
- Retirado de Pautos	16 112 12019
- Votação	23/12/2019
-Aprovado-Maioria	23 112 12019
in the second se	//
ADOUNT SE ENIS	/
OR 1 01 1 20	/
A STATE OF THE STA	1 1





### MENSAGEM N° 047/2019.

Linhares-ES, 24 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares/ES.

Consoante disposição do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar todos os seus atos nos princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da eficiência zela pela "boa administração", aquela que consiga atender aos anseios da sociedade, consiga de modo legal atingir resultados positivos e satisfatórios, como o próprio nome já faz referência, ser eficiente.

Em outras palavras, o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em desempenhar a atividade apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Pautado nessa premissa, foi elaborado o presente projeto de lei com o escopo de alterar a estrutura organizacional do município de Linhares a fim de se prestar um serviço público com mais eficiência.

Entre as alterações, destaca-se o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Supracitada alteração possibilitará a ampliação dos setores com especialização dos serviços prestados.

Decerto, agrupar as competências maximiza o desempenho da Administração Pública, gera eficiência, melhora a utilização dos recursos disponíveis, permite maior controle e coordenação, e reduz conflitos.





A propositura é de extrema importância, porque busca, dentre outros objetivos, otimizar o funcionamento das secretárias, ajustando suas competências à realidade atual, com

vistas a entregar ao munícipe um serviço público com maior qualidade, o que justifica sua apresentação a essa Casa de Leis.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





### PROJETO DE LEI Nº 047, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano desmembrada em duas secretarias, a saber:
  - I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; •
  - II -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo anterior fica alterado o Capítulo III constante no Título V da Lei 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### " CAPÍTULO III

### SECÃO I

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 76. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município.

Parágrafo Único Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado;
- II Conhecer a dinâmica econômica dos diversos estados da Federação e participar de feiras, congressos, exposições e cursos, com objetivo de ampliar conhecimentos que colaboram com a formulação do pensamento estratégico do município;



### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Processo Nº 005401/2019

BERTURA: 13/11/2019 - 13:35:06

LEQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

SSUNTO: PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA RGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DA UTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigin





- III Apresentar as potencialidades do município em agendas nacional e internacional;
  - IV formar parcerias com empresários e demais interessados;
- V Se relacionar nacionalmente e internacionalmente com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos investidores, sobre a dinâmica econômica e potencialidades do nosso ambiente, realizando apresentações para CEO(s), diretores e gerentes de grupos econômicos e ou empresas nacionais e internacionais, sobre a dinâmica econômica do município, região e estado, com objetivo de colocarmos o nosso ambiente como uma janela de oportunidades para investimentos;
- VI Colaborar com o processo de diversificação das atividades econômicas do município;
- VII Realizar agendas externas com o objetivo de atrair novos investimentos e ou dar suporte a empreendimentos em implantação, ampliação ou modernização;
- VIII promover e apoiar estudos de viabilidade técnica e financeira de investimentos no ambiente das micros, pequenas, médias e grandes empresas;
- IX identificar e analisar as oportunidades de negócio e investimentos no Município, compondo o seu portfólio de oportunidades empresariais;
- X manter intercâmbio de experiências exitosas nas áreas de industrial, agroindustrial, comercial e de serviços;
- XI Acompanhar os processos de implantação, expansão e modernização de investimentos no município.
- XII promover a consolidação de parcerias com entidades governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de atividades que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- XIII promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar os médios e grandes empreendimentos;
  - XIV exercer outras atribuições correlatas a área de atuação da Secretaria.
- **Art. 76-A** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se da seguinte estrutura:
  - I Assessoria Técnica Setorial;
  - II Departamento de Desenvolvimento Econômico;





- III Departamento de Micro e Pequeno Negócio;
- IV Departamento de Médio e Grande Negócio;
- V Banco do Povo.

### **SUBSEÇÃO I**

#### Assessoria Técnica Setorial

- Art. 76-B A Assessoria Técnica Setorial é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual compete:
- I assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria:
  - II realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;
- III pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;
- IV acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;
- V cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

# SUBSEÇÃO II

### Departamento de Desenvolvimento Econômico

Art. 76-C O Departamento de Desenvolvimento Econômico é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo por finalidade planejar, coordenar e formular a política de desenvolvimento econômico do município, focado no fortalecimento da dinâmica local e atração de novos investimentos.

Parágrafo Único Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico: I - assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria;

II - realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;







- III pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;
- IV acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;
- V cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- VI agilizar e desburocratizar os processos de instalação dos estabelecimentos comerciais e de serviços agroindustriais e industriais;
- VII elaborar estudos e propostas prioritárias para a atração de novas empresas para o Município, fomentando a atração e implantação das mesmas;
- VIII estabelecer e manter mecanismos de comunicação com o sistema "s" (SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI, SESI);
- IX criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos e investimentos;
- X cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

# SUBSEÇÃO III

### Departamento de Micro e Pequeno Negócio

Art. 76-D. O Departamento de Micro e Pequeno Negócio é um órgão do terceiro grau divisional, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como finalidade planejar, elaborar estudos, pesquisas e projetos e propor políticas relativas ao desenvolvimento comercial, industrial e serviços, inclusive comércio exterior das micro e pequenas empresas e dos empreendedores individuais.

Parágrafo Único Compete ao Departamento de Micro e Pequeno Negócio:

- I elaborar propostas de políticas municipais de fomento a indústria, comércio e serviço;
- II elaborar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de serviços;
- III realizar estudos e pesquisas visando ao conhecimento da economia informal do Município;





- IV articular-se com os organismos que atuam no âmbito de sua competência, objetivando promover o desenvolvimento do comércio exterior do Município;
- V Elaborar estudos e promover medidas objetivando o desenvolvimento de programas de produtividade, competitividade;
- VI coordenar ações voltadas para a consolidação, ampliação e abertura de mercados para o micro e pequeno negócio;
- VII promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar os gestores a gerenciar seu negócio;
- VIII promover a consolidação de parcerias com entidades governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de atividades que visem o desenvolvimento econômico e social dos micro e pequenos negócios do Município;
- IX cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

# SUBSEÇÃO IV

### Departamento de Médio e Grande Negócio

Art. 76-E. O Departamento de Médio e Grande Negócio é um órgão do terceiro grau divisional, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como finalidade planejar, elaborar estudos, pesquisas e projetos e propor políticas relativas ao desenvolvimento dos Médios e Grandes Negócios.

# Parágrafo Único Compete ao Departamento de Médio e Grande Negócio:

- I criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos e investimentos;
- II elaborar estudos e pesquisas que subsidiem a formulação da política indústria, agroindustrial de comércio e serviços do Município, e que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema municipal de incentivos;
- III prestar suporte técnico operacional aos empresários industriais, agroindustriais, comerciais e de serviços;
- IV realizar estudos relativos à viabilidade econômica para implantação, ampliação, relocalização e modernização de empreendimentos no Município;





- V assistir ao Secretário na formulação da política municipal para o setor indústria, agroindustrial, comercial e de serviços;
- VI acompanhar o desempenho econômico e realizar estudos que objetivem atrair investimentos de grande porte;
- VII promover o uso dos recursos nas estratégias de geração de emprego e renda;
- VIII promover o desenvolvimento da mão de obra especializada para o setor industrial, agroindustrial, comercial e de serviço do Município;
- IX cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

# SUBSEÇÃO V

#### Banco do Povo

Art. 76-F. O Banco do Povo é um órgão diretamente ligado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, estão definidas em Leis específicas.

Parágrafo Único Compete ao Banco do Povo as seguintes atribuições:

- I implantar, supervisionar e operacionalizar programas de microcrédito;
- II promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através da inclusão social, mediante sua inserção produtiva no mercado de trabalho;
- III promover parcerias com órgãos estaduais e federal para implementação de projetos de microcrédito;
- IV celebrar contratos e convênios necessários a operacionalização de programa de microcrédito;
- V incrementar economias locais pela geração de postos de trabalho e renda, através do fornecimento de crédito a empreendedores formais e informais de pequenos negócios;
  - VI promover o planejamento e controle das atividades fins;
- VII cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.





### SECÃO II

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 77. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo coordenar, desenvolver, implantar e avaliar programas, ações, projetos e demais atividades intervenientes no desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I planejar e disciplinar o uso e ocupação do solo no território municipal;
- II promover a elaboração, normatização, acompanhamento e fiscalização da execução dos Planos de Urbanização do Município;
- III promover a elaboração, implantação, acompanhamento, controle, avaliação e a atualização do Plano Diretor Municipal e de outros planos, programas, projetos e instrumentos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;
- IV- coordenar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos para suporte da gestão urbanística, orientando o crescimento urbano, a distribuição das possibilidades de usos e atividades no território municipal e a reconfiguração de áreas urbanas;
- V coordenar e acompanhar a elaboração de políticas de desenvolvimento urbano;
  - VI articular e coordenar discussões sobre questões urbanísticas;
- VII obter e divulgar indicadores necessários ao planejamento urbanístico do município;
- VIII promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos, programas e projetos da Secretaria;
- IX contribuir na formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e coordenar programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
  - X promover uma política de educação urbana continuada;







- XI promover a análise, aprovação e licenciamento de projetos e obras de parcelamento de solo na área urbana do território Municipal;
- XII promover a análise, aprovação e licenciamento de projetos e obras de edificações públicas e particulares no território Municipal;
- XIII organizar e atualizar banco de dados e arquivos referentes à aprovação de projetos de parcelamento do solo, aprovação de projetos de edificações e concessão de habite-se no território municipal;
- XIV promover o desenvolvimento ordenado do espaço urbano com o enfrentamento das questões inerentes à circulação urbana, fluidez, segurança e acessibilidade na mobilidade urbana;
- XV elaborar, normatizar e fiscalizar o plano de alinhamento viário do município, a execução de planos viários e intervenções urbanas localizadas;
- XVI fiscalizar o cumprimento da legislação relativa a edificações e posturas no território municipal;
  - XVII exercer outras atribuições correlatas a área de atuação da Secretaria.
- **Art. 77-A.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compõe-se da seguinte estrutura:
  - I Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;
  - II Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações;
  - III Departamento de Controle Espacial;
  - IV Departamento de Regularização Fundiária e Habitação;
  - V Departamento de Planejamento Urbano.

# SUBSEÇÃO I

### Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 78. O Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:





I- submeter à aprovação os projetos de construção, reconstrução, reforma de prédios públicos ou particulares, bem como de loteamento e urbanização no Município;

II- examinar os projetos de urbanização de propriedades particulares, loteamentos, subdivisão de terrenos, parcelamento, à luz da legislação específica;

III- efetuar o exame técnico e arquitetônico dos projetos de construção particulares e públicos, para fins de aprovação pelo Município e expedição do respectivo Alvará de Licença;

- IV- fiscalizar as construções particulares e conceder Alvará e Habite-se;
- V- comunicar à área competente para fins de cadastro e lançamento tributário, baixa de construção ou novo loteamento, parcelamento ou anexação de terrenos;
- VI- ajudar na lavratura dos autos de infração e propor demolições aos infratores da legislação e das normas municipais quando fora das exigências legais;
- VII- supervisionar estudos e projetos de serviços topográficos e de desenho técnico;
- VIII- fiscalizar a aplicação de normas técnicas, do <u>Código de Obras da</u>

  <u>Prefeitura</u> e das Posturas Municipais;
  - IX- exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único O Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas compõe-se da seguinte estrutura:

- I Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;
- II Divisão de Fiscalização de Calçadas, Posturas e Eventos.
- Art. 78-A. A Divisão de Fiscalização de Obras Particulares é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, tendo como finalidade acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à execução de obras particulares.

Parágrafo Único Compete à Divisão de Fiscalização de Obras Particulares:

I - fornecer alinhamento e nivelamento do logradouro aos lotes;





- II supervisionar a demarcação de logradouros públicos;
- III providenciar a realização de vistorias, por denúncias ou prevenção.
- IV promover a emissão de laudo de avaliação de construção para efeito de cobrança de impostos;
- V supervisionar a realização de vistorias nas edificações, verificando sua compatibilização com o projeto aprovado;
  - VI conceder, negar e caçar licença para execução de obras conforme o caso;
- VII determinar à verificação da segurança dos tapumes e andaimes a realização da censura nas fachadas das obras em execução;
- VIII lavrar as notificações e autos de infração pelo não cumprimento aos dispositivos legais vigentes;
- IX exercer a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;
- X executar os levantamentos cadastrais necessários à elaboração de certidão detalhada e imóveis, quando solicitado pelo órgão competente;
- XI cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Art. 78-B. A Divisão de Fiscalização de Calçadas, Posturas e Eventos é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, tendo como finalidade dar suporte administrativo aos diversos órgãos de toda a Secretaria.
- Parágrafo Único Compete à Divisão de Fiscalização de Calçadas, Posturas e Eventos:
- I executar fiscalização com vistas ao cumprimento do Código de Postura do Município;
  - II administrar os bens colocados a sua disposição;
- III- assistir ao diretor do departamento nos assuntos relacionados com sua área; IV- orientar a população no sentido de que o Código de Postura do Município, seja fielmente cumprido;
  - V- apresentar sugestões para normas de Posturas;





- VI autuar aquele que infringir o Código de Postura e Normas do Município.
- VII demais atividades correlatas.

### **SUBSEÇÃO II**

### Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações

- Art. 79. O Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:
- I coordenar a analise e aprovação, dentro das normas legais vigentes, de plantas e projetos para construção de obras particulares e públicas;
  - II coordenar a execução da avaliação e concessão de habite-se;
- III coordenar e acompanhar a emissão e a entrega de certidões requeridas ao departamento;
- IV cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Parágrafo único O Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações compõe-se da seguinte estrutura:
  - I Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;
  - II Divisão de Certidões e Habite-se.
- Art. 79-A. A Divisão de Análise e Aprovação de Projetos é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações, tendo como finalidade dar suporte administrativo aos diversos órgãos de toda a Secretaria.

# Parágrafo Único Compete à Divisão de Análise e Aprovação de Projetos:

- I analisar e aprovar, dentro das normas legais vigentes, plantas e projetos para construção de obras particulares e públicas;
- II analisar projetos arquitetônicos de edificações, para emissão de alvarás de construção ou para cancelamento dos mesmos, quando for o caso;





- III aprovar ou negar, por descumprimento à legislação vigente, pedidos de licença ou autorização para construção de edificação;
- IV providenciar a instrução dos processos de licenciamento de obras e de edificação no que concerne aos aspectos regulamentados pelo plano diretor urbano e pela legislação municipal;
- V- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Art. 79-B. A Divisão de Certidões e Habite-se é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações, tendo como finalidade dar suporte administrativo aos diversos órgãos de toda a Secretaria.

### Parágrafo Único Compete à Divisão de Certidões e Habite-se:

- I- emitir as certidões requeridas ao Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações;
- II- promover o recebimento, anotações nos processos e a comunicação de inícios de obras, efetuando as respectivas vistorias para efeito de concessão de habite-se;
- III- supervisionar a realização de vistorias nas edificações, verificando sua compatibilização com o projeto aprovado;
- IV- emitir parecer quanto à área útil de construção, para efeitos de cálculo e cobrança da taxa municipal devida;
- V- conceder o habite-se das obras concluídas, após verificar, em conjunto com a Divisão de Fiscalização Municipal de Obras, as condições das respectivas obras à luz das normas legais vigentes;
- VI- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

# SUBSEÇÃO III

### Departamento de Controle Espacial

- Art. 80. O Departamento de Controle Espacial é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:
- I executar o controle espacial urbano por meio de técnicas de geoprocessamento e topografia;





II- coordenar o planejamento, organização e a disseminação de informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Cadastro Técnico Georreferenciado.

- III coordenar e acompanhar todo o levantamento topográfico necessário para desenvolvimento de projetos e sua implantação;
- IV cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único O Departamento de Controle Espacial compõe-se da seguinte estrutura:

- I Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico Urbano;
- II Divisão de Topografia.
- Art. 80-A. A Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico Urbano é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Controle Espacial, tendo como finalidade planejar, coordenar, organizar e disseminar informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Cadastro Técnico Georreferenciado.

Parágrafo Único Compete à Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico Urbano:

- I promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Linhares;
- II realizar trabalhos integrados com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Linhares no desenvolvimento e implantação de aplicativos, utilizando ferramentas do geoprocessamento, visando subsidiar as ações da Secretaria;
- III colaborar na promoção de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações relativas aos diversos órgãos da Secretaria;
- IV promover a atualização de banco de dados geográficos e alfanuméricos das informações referentes ao Cadastro Técnico Georreferenciado CTMGEO;
- V promover o treinamento, aperfeiçoamento e especialização da equipe técnica do Departamento;
- VI promover a organização, conservação e divulgação do acervo dos documentos, arquivo e informações técnicas;





- VII coordenar e orientar a execução de atividades, objetivando o cumprimento das metas e projetos do Departamento;
- VIII promover integração e parceria com as concessionárias e instituições geradoras de informações de interesse da Prefeitura;
- IX promover o desenvolvimento e atualização das tecnologias de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Departamento;
  - X participar do processo de planejamento da Secretaria;
- XI cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Art. 80-B. A Divisão de Topografia é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Controle Espacial, tendo como finalidade de executar todo o levantamento topográfico necessário para desenvolvimento de projetos e sua implantação.

# Parágrafo Único Compete à Divisão de Topografia:

- I executar levantamento topográficos determinando sua área e seu volume apoiando a engenharia no desenvolvimento e implantação dos empreendimentos;
- II controlar e manter o arquivo atualizado de plantas, desenhos e projetos topográficos;
  - III elaborar a topografia nos processos de regularização fundiária;
  - IV desempenhar outras atribuições afins.

# SUBSEÇÃO IV

# Departamento de Regularização Fundiária

- Art. 81. O Departamento de Regularização Fundiária é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:
- I efetuar, em conjunto com a área afim, a regularização de áreas fracionadas ou ocupadas precariamente, pertencentes ao Poder Público Municipal, Estadual ou ao domínio da União;





- II efetuar, em conjunto com a área afim, a regularização de áreas fracionadas ou ocupadas precariamente, de loteamentos ocupados de fato, sem atendimento dos requisitos legais;
- III Adotar medidas necessárias a fim de dotar o ocupante de titularidade sobre o imóvel;
- IV controlar e manter registro das transferências de populações realizadas em virtude de desapropriação de áreas de interesse social e/ou decorrentes de programas de melhorias em áreas de ocupação não controladas;
- V desenvolver estudos socioeconômicos sobre a população, para desenvolvimento de projetos de regularização e legalização fundiária em áreas de intervenção especial;
  - VI analisar e programar levantamentos topográficos e locação de projetos;
- VII manter atualizada a base cartográfica, a partir das informações levantadas:
  - VIII providenciar a regularização cartorária das áreas de assentamento;
- IX cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

# SUBSEÇÃO V

### Departamento de Planejamento Urbano

- Art. 82. O Departamento de Planejamento Urbano é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:
  - I Planejar o uso e a ocupação do solo em zona urbana;
- II- estabelecer normas de edificações, de loteamentos, de arruamentos e de zoneamentos urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território municipal, observada à lei vigente;
  - III- promover a política de desenvolvimento urbano;
- IV- fazer cumprir o Plano Diretor do Município de Linhares e a legislação de Zoneamento e Uso de Solo do Município;

Página 17 de 40





- V- realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre problemas de desenvolvimento social e físico do Município, que identifiquem as tendências de desenvolvimento e sirvam de base para realizar projetos específicos;
- VI- analisar e aprovar projetos de empreendimentos a serem instalados no município;
- VII- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único O Departamento de Planejamento Urbano compõe-se da seguinte estrutura:

- I Divisão de Análise, Aplicação e Evolução da Legislação Urbanística;
- II Divisão de Projetos de Intervenções Urbanísticas.
- Art. 82-A. A Divisão de Análise, Aplicação e Evolução da Legislação Urbanística é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Planejamento Urbano, tendo como finalidade elaborar, monitorar e emitir orientações acerca da legislação urbanística.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Análise, Aplicação e Evolução da Legislação Urbanística:

- I Analisar e emitir manifestação acerca da aplicação da legislação urbanística aos casos submetidos a sua apreciação;
- II- monitorar e elaborar a atualização da legislação urbanística municipal dentro de sua área de competência;
- III monitorar e cientificar as Secretarias para que promovam a atualização dos planos municipais de matérias afetas à sua competência e responsabilidade;
- IV- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Art. 82-B. A Divisão de Projetos de Intervenções Urbanísticas é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Planejamento Urbano, tendo como finalidade identificar e executar intervenções urbanas necessárias ao crescimento ordenado do espaço urbano.

Parágrafo Único Compete à Divisão de Projetos de Intervenções Urbanísticas:





- I planejar, organizar e desenvolver projetos para interferências e transformações espaciais no meio urbano visando o crescimento ordenado da cidade e a melhoria na ocupação e consumo desse espaço;
- II- estudar e propor medidas, obras, projetos, recolocação de prédios públicos, sistema viário, melhoria de tráfego e implantação de equipamentos públicos, pensando a cidade para as presentes e futuras gerações;
- III cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas."
- Art. 3º Fica alterado o Capítulo VI constante no Título VI da Lei 2.560/2005, que trata sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### " CAPÍTULO VI

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Art. 255. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realizar a gestão de resíduos sólidos, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais:

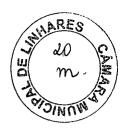
I - aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na

preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente equilibrado, bem como de usos comuns dos povos e essencial à sadia qualidade de vida;

- II determinar diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município e a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- III determinar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos relacionados à coleta e disposição de resíduos;

IV - promover a educação ambiental;





- V preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- VI implantar e gerenciar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município, implementando os planos de manejo;
- VII propor a criação e gerenciar os parques municipais, implementando seus planos diretores;
- VIII recomendar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA normas, critérios, parâmetros, limites e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
- IX exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, exigindo, sempre que necessário, na forma da lei, os estudos prévios de impacto ambiental EPIA's e respectivos relatórios de impacto ambiental RIMA's e Declaração de Impacto Ambiental DIA, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;
- X licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente:
- XI exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;
- XII fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestações de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular;
- XIII promover as medidas administrativas e requerer as judiciais, cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- XIV determinar auditorias ambientais, periódicas ou ocasionais, aos responsáveis por atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, estabelecendo diretrizes e prazos específicos;
- XV exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- XVI implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;





- XVII dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;
- XVIII assessorar a Administração Municipal nas questões ligadas à ecologia, ao meio ambiente e ao saneamento:
- XIX articular-se com organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, para a execução integrada e a obtenção de recursos para a implementação de ações relativas à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais, ou criados;
- XX atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no que concerne à implementação da política nacional de descentralização, respaldando-se na competência do poder local e na atuação em caráter supletivo;
- XXI cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.
- Art. 256. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, compõe-se da seguinte estrutura:
  - I Departamento de Recursos Naturais;
  - II Departamento de Fiscalização Ambiental;
  - III Departamento de Licenciamento Ambiental;
  - IV- Departamento de Educação Ambiental;
  - V Departamento do Bem Estar Animal.

# SEÇÃO I Departamento de Recursos Naturais

- Art. 257. O Departamento de Recursos Naturais é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, tendo como finalidade coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à pesquisa e aos estudos ambientais, bem como à elaboração de projetos e normas técnicas, o qual compete:
- I coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes da Administração Municipal;





- II coordenar a elaboração de planos de manejo de Unidades de Conservação;
- III estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronograma e prioridades para as diversas áreas;
- IV estudar e propor medidas visando atenuar ou corrigir as causas de desequilíbrio nas condições ambientais;
- V promover a elaboração de normas relativas à manutenção, conservação e administração dos recursos naturais existentes no Município;
- VI identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, paisagística ou por motivo de sua localização, raridade e beleza cênica;
- VII catalogar, classificar e divulgar o material técnico relacionado ao meio ambiente, inclusive plantas, desenhos e material informativo e audiovisual da Secretaria;
  - VIII promover a administração das unidades de conservação;
- IX cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas;
  - X apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- Parágrafo Único O Departamento de Recursos Naturais compõe-se da seguinte estrutura:
  - I Seção de Planejamento e Projetos Ambientais
  - II Seção de Parques e Jardins

# SUBSEÇÃO I Seção de Planejamento e Projetos Ambientais

Art. 258. Seção de Planejamento e Projetos Ambientais é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Recursos Naturais, tendo como finalidade elaborar normas e instrumentos técnicos, acompanhando a implementação dos projetos definidos no plano de ação da Secretaria.

Parágrafo Único Compete a Seção de Planejamento e Projetos Ambientais:

I - propor estudos, pesquisas e diagnósticos e a proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;





- II efetuar o levantamento e sistematização de informações científicas para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;
- III desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa ambiental;
  - IV elaborar projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas;
  - V elaborar planos de manejo em conjunto com as unidades de conservação;
- VI compatibilizar os planos, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, definidos pelo Executivo Municipal, com outros estabelecidos nas demais esferas de governo, objetivando a conjugação de esforços para o melhor alcance dos objetivos colimados;
- VII participar da elaboração de minutas de instrumentos legais para a criação e desapropriação de áreas de interesse ambiental;
  - VIII desenvolver normas e padrões de controle de qualidade ambiental;
  - IX revisar e atualizar periodicamente o zoneamento ambiental;
- X formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conscientização e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais observados às legislações federal e estadual;
- XI propor normas visando o controle de poluição ambiental em todas as suas formas;
- XII promover o estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas às legislações federal e estadual pertinentes;
- XIII cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

## SUBSEÇÃO II Seção de Parques e Jardins

Art. 259. A Seção de Parques e Jardins é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Recursos Naturais, tendo como finalidade executar, controlar e monitorar as atividades necessárias à preservação, conservação, manejo,

Página 23 de 40





recuperação dos espaços territoriais especialmente protegidos, dos parques, praças, jardins e arborização urbana.

### Parágrafo Único Compete à Seção de Parques e Jardins:

- I acompanhar e avaliar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e a recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, a arborização urbana e seus ecossistemas;
- II gerir o arquivamento e a expedição de informações relacionadas às áreas verdes, de lazer, logradouros e meio ambiente em conjunto com a área afim;
- III exercer atividades de arborização, poda e plantio e desenvolver estudos e projetos de paisagismo;
- IV providenciar o plantio, replantio, poda e remoção, e manter atualizado o cadastro de arborização pública;
- V manter viveiro de plantas até o atingimento de porte ideal para arborização de vias e logradouros;
- VI executar os tratos culturais adequados para o bom desenvolvimento de arborização, através de capina, desbrota e adubação;
- VII providenciar a produção, reprodução e cultivo de espécies vegetais para a arborização, jardinagem e outras demandas do Município;
- VIII cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

# SEÇÃO II Departamento de Licenciamento Ambiental

- Art. 260. O Departamento de Licenciamento Ambiental, órgão de terceiro grau divisional, diretamente ligado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais tem, como finalidade coordenar e executar as operações de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, controlando e disciplinando a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação, o qual compete:
- I coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes da administração municipal;





- II estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronograma e prioridades para as diversas áreas;
- III acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas, impostas pelo licenciamento ambiental;
- IV- estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades e avaliar a qualidade das atividades realizadas ao licenciamento ambiental;
- V participar do processo de planejamento setorial e fornecer informações sobre a execução de atividades planejadas;
- VI indicar necessidade de revisão de planos e apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, projetos e atividades para sua execução;
  - VII cadastrar as atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VIII- Analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser definida;
- IX controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades e empreendimentos de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;
- X licenciar a localização, instalação, operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- XI analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras, para fins de anuência prévia;
- XII receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras e demais ações exercidas pela Secretaria;
- XIII- proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos e afins;
- XIV analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;
- XV cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe foram atribuídas;





XVI - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**Parágrafo único** O Departamento de Licenciamento Ambiental compõe-se da seguinte estrutura:

- I Seção de Licenciamento Ambiental;
- II Seção de Documentação e Acompanhamento de Condicionantes de Licenciamento.

### SUBSEÇÃO I Seção de Licenciamento Ambiental

Art. 261. Seção de Licenciamento Ambiental é um órgão de sexto grau divisional, diretamente ligado ao Departamento de Licenciamento Ambiental, tendo como finalidade executar atividades relacionadas a análise técnica bem como o cadastro e o licenciamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

### Parágrafo Único Compete a Seção de Licenciamento Ambiental:

- I cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- II analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras, para fins de anuência prévia;
- III analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;
- IV realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licença ambiental para localização, instalação, operação e ampliação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- V elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental EPIA, Relatórios de Impacto Ambiental RIMA e Declaração de Impacto Ambiental DIA;
  - VI elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;
- VII realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;
- VIII monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;





- IX controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;
- X elaborar as diretrizes para os empreendimentos que exijam o Relatório de Impacto Urbano RIU;
- XI analisar, em conjunto com órgãos afins e outras secretarias envolvidas, os Relatórios de Impacto Urbano RIU, propondo as condicionantes ambientais;
- XII propor e organizar, em conjunto com o Departamento de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;
- XIII analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;
- XIV fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;
- XV cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

### **SUBSEÇÃO II**

### Seção de Documentação e Acompanhamento de Condicionantes de Licenciamento

Art. 262. A Seção de Documentação e Acompanhamento de Condicionantes de Licenciamento é um órgão de sexto grau divisional, diretamente ligado ao Departamento de Licenciamento Ambiental, tendo como finalidade executar e gerenciar o Sistema de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras ou Degradantes, nas ações de monitoramento e fiscalização dos prazos, dos termos de compromisso, das licenças, das autorizações ambientais, e de suas respectivas condições de validade, providenciando os documentos para aplicação de penalidade, quando for o caso.

Parágrafo Único Compete a Seção de Documentação e Acompanhamento de Condicionantes de Licenciamento:

- I cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- II receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradantes e demais ações exercidas pela Secretaria;

,5





- III proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos e afins;
- IV definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;
- V elaborar e atualizar com os órgãos afins, o cadastramento de atividades potencialmente poluidora/degradantes do meio ambiente;
  - VI organizar e atualizar os cadastros de consultores e auditores;
- VII assessorar tecnicamente o serviço de fiscalização no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade dos ecossistemas;
- VIII elaborar planilhas para inclusão e atualização do banco de sistema de gerenciamento, do sistema de licenciamento de atividades poluidoras ou degradantes;
- IX realizar vistorias técnicas para o acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;
- X fazer cumprir os prazos legais para instalação dos Planos de Controles Ambientais e dos seus respectivos sistemas;
- XI avaliar a operação dos sistemas de controle e monitoramento e propor melhorias, quando assim houver necessidade, mediante a comprovação de violação de normas e limites dos parâmetros avaliados de acordo com as leis vigentes;
- XII cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes foram atribuídas.

# SEÇÃO III Departamento de Fiscalização Ambiental

- Art. 263. O Departamento de Controle Ambiental é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, tendo como finalidade coordenar e executar as operações de fiscalização ambiental, definidas na Política Municipal de Meio Ambiente e legislação complementar, planejando, coordenando, avaliando e executando os procedimentos de controle, monitoramento e fiscalização de atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras do ambiente, o qual compete:
- I coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes da Administração Municipal;





- II estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronograma e prioridades para as diversas áreas;
- III acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas;
- IV estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades relativas ao meio ambiente e ao bem estar animal, avaliando permanentemente a qualidade das atividades realizadas;
- V participar do processo de planejamento setorial e fornecer informações sobre a execução de atividades planejadas;
- VI indicar necessidades de revisão de planos e apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, projetos e atividades para sua execução;
  - VII executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- VIII identificar as áreas urbanas de maior confluência de atividades poluidoras e degradadoras do ambiente, para subsidiar o zoneamento ambiental;
- IX assessorar tecnicamente os demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram ao meio ambiente e a qualidade de vida, assim como aqueles relativos à legislação ambiental vigente;
- X adotar medidas administrativas, dentro de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano com as políticas municipais de meio ambiente e de saneamento e o desenvolvimento sustentável;
  - XI apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XII propor a elaboração de normas técnicas e padrões de controle ambiental definidos pelo Código Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes;
  - XIII monitorar a qualidade ambiental;
- XIV desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa para a melhoria da qualidade ambiental;
  - XV realizar o controle e monitoramento do zoneamento ambiental;





XVI - responder às consultas sobre matéria de sua competência, orientando aos interessados e ao público, em geral, quanto à aplicação de normas de proteção ambiental, entre outras;

XVII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único O Departamento de Controle Ambiental compõe-se da seguinte estrutura:

- I Seção de Apoio e Documentação;
- II Seção de Fiscalização Sonora;
- III Seção de Controle e Fiscalização.

## SUBSEÇÃO I Seção de Apoio e Documentação

Art. 264. A Seção de Apoio e Documentação é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização Ambiental, tendo como finalidade executar e gerenciar atividades administrativas referentes a ações de fiscalização, providenciando os documentos para aplicação de penalidade no caso de descumprimento da norma.

# Parágrafo Único Compete à Seção de Apoio e Documentação:

- I receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras e demais ações exercidas pela Secretaria;
- II proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de fiscalização em conjunto com os departamentos afins;
- III definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;
- IV cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II Seção de Fiscalização Sonora

,}





- Art. 265. A Seção de Fiscalização Sonora (Disque Silêncio) é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização Ambiental, tendo como finalidade coordenar e executar atividades âmbito da fiscalização das fontes de poluição sonora, desenvolvendo ações preventivas e corretivas de fontes fixas e/ou móveis.
- I fazer cumprir a legislação ambiental em vigor, aplicando as sanções administrativas previstas quando e no que couber;
- II promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição/ou degradação ambiental;
- III atender as denúncias de poluição ambiental e sonora produzidas por fontes fixas ou móveis, causada por qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV realizar vistoria e medição dos níveis de ruídos emitidos pela fonte, seguindo as normas adequadas à medição;
- V aplicar as sanções cabíveis nos casos de infringência aos padrões de emissão de ruídos;
- VI promover ações administrativas e propor ações jurídicas, quando couber, para cessar a emissão de ruídos contrários aos padrões vigentes;
- VII instruir os processos administrativos para instalação de atividades que emitam ruídos acima dos padrões permitidos;
  - VIII aplicar as sanções previstas em Lei, quando da constatação da infração;
  - IX elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;
  - X executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

### SUBSEÇÃO III Seção de Controle e Fiscalização

Art. 266. A Seção de Controle e Fiscalização é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização Ambiental, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o controle da poluição ambiental, bem como atuar no âmbito da fiscalização das fontes de poluição sonora, atmosférica, hídrica e residual, desenvolvendo ações preventivas e corretivas de proteção aos ecossistemas.

Parágrafo Único Compete a Seção de Controle e Fiscalização:





- I fiscalizar a execução da legislação municipal de meio ambiente e de bem estar animal, orientando, intimando, autuando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação do meio ambiente e agressão ao bem estar animal:
  - II controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados;
- III realizar vistorias nas fontes de poluição ou degradação ambiental em atendimento às denúncias ou por solicitação de demais órgãos;
  - IV aplicar as sanções previstas em Lei, quando da constatação da infração;
  - V elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;
- VI desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas diferentes formas;
- VII promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;
- VIII efetuar o monitoramento de qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;
- IX efetuar o monitoramento de áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização;
  - X acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;
- XI executar medidas de controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;
  - XII cadastrar as áreas verdes e cobertura arbórea do Município;
- XIII controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;
- XIV controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;
- XV fiscalizar a execução da legislação municipal pertinente, autuando, intimidando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental no município;





- XVI instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;
- XVII controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados com relação aos prazos concedidos, defesas e respectivas decisões e cálculos e produtividade dos agentes fiscais;
- XVIII promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;
- XIX acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;
- XX providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;
- XXI efetuar o controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;
- XXII cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

# SEÇÃO IV Departamento de Educação Ambiental

- Art. 267. O Departamento de Educação Ambiental é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, tendo como finalidade planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades educativas e informativas relativas à área ambiental, junto às organizações governamentais, à sociedade civil e à população em geral, despertando o seu interesse, envolvimento e compromisso dentro de uma visão política, social, econômica e cultural para promover a melhoria das relações sociais e com o ambiente, visando a uma melhor qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável, o qual compete:
- I planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades educativas junto às organizações da sociedade civil e à população em geral, despertando o interesse e envolvimento nas questões ambientais, dentro de uma visão política, social, econômica e cultural, que leve à melhoria da qualidade de vida;
- II articular-se com outros órgãos públicos ou entidades provadas municipais, estaduais e internacionais afins, objetivando o desenvolvimento de suas atribuições, intercâmbio de informações e a busca de parcerias;







- III planejar, organizar e executar campanhas permanentes de sensibilização popular frente às questões ambientais, por meio dos veículos de comunicação existentes, articulando-se com as demais Secretarias Municipais;
- IV promover a aquisição, produção e elaboração de recursos audiovisuais e didático-pedagógicos, para utilizar como apoio nos programas de educação ambiental e sanitária, entre outros;
- V apoiar eventos e programas de outros órgãos que tenham como objetivo sensibilizar a população para a questão da preservação ambiental;
  - VI promover eventos comemorativos à questão ambiental e outros;
- VII planejar, organizar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cursos de treinamento de professores para inclusão de programas e atividades de educação ambiental nas escolas municipais;
- VIII promover a articulação entre a Secretaria de entidades ou representantes das comunidades municipais;
- IX promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, programas de educação ambiental nas escolas municipais, de forma permanente, multi e interdisciplinar, contemplando as questões locais, regionais, nacionais e mundiais;
- X propiciar o desenvolvimento de pesquisas bibliográficas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;
  - XI realizar gincanas, oficinas e teatros junto à rede escolar;
  - XII executar atividades necessárias à realização de projetos e eventos;
- XIII coordenar as ações realizadas por terceiros com vistas à realização de projetos e eventos;
- XIV acompanhar a instalação e remoção de equipamentos necessários à realização de projetos e eventos;
- XV coordenar as ações realizadas por terceiros com vista à realização de projetos e eventos;
- XVI acompanhar a instalação e remoção de equipamentos necessários à realização de projetos e eventos;
- XVII atestar a realização de ações empreendidas por terceiros em projetos e eventos;





XVIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único A Divisão de Educação Ambiental compõe-se da seguinte estrutura:

- I Seção de Educação Ambiental;
- II Seção de Relações com a Comunidade.

## SUBSEÇÃO I Seção de Educação Ambiental

Art. 267-A. A Seção de Educação Ambiental é um órgão de sexto grau divisional, ligada diretamente à Divisão de Educação Ambiental, tendo como finalidade realizar e gerenciar atividades educativas, e bem assim planejar, coordenar e desenvolver ações sobre o meio ambiente.

## Parágrafo Único Compete à Seção de Educação Ambiental:

- I propiciar desenvolvimento de pesquisas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;
- II atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- III contribuir para a formação de grupos organizados de alunos e/ou professores das escolas da rede, no sentido de fomentar sua intervenção consciente no meio ambiente e o entrosamento da escola com a comunidade:
- IV promover, organizar e realizar atividades educativas como palestras, seminários, mesas redondas, cursos, reuniões técnicas, visando envolver a comunidade nas discussões acerca do meio ambiente e suas inter-relações com o processo produtivo e suas vertentes sociais, econômicas, políticas e culturais;
- V desenvolver material didático-pedagógico voltado à educação ambiental e sanitária que contemplem a realidade local;
  - VI estimular estudos e pesquisas nas áreas protegidas do Município;
- VII planejar, coordenar e avaliar ações educativo-ambientais em parques municipais;





- VIII realizar atividades culturais, lúdicas e educativas junto ao público escolar e comunidade em geral;
- IX promover a educação ambiental e sanitária de forma descentralizada e voltada às questões locais;
- X cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

## SUBSEÇÃO II Secão de Relacões com a Comunidade

Art. 267-B. A Seção de Relações com a Comunidade é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Educação Ambiental, tendo como finalidade promover atividades educativas e informativas de sensibilização para a preservação, conservação e recuperação ambiental, propiciando à população em geral acesso a informações sobre meio ambiental e ecologia.

## Parágrafo Único Compete à Seção de Relações com a Comunidade:

- I desenvolver valores que provoquem mudanças nas atividades individuais e coletivas com a finalidade de criar uma interação harmônica entre o homem e o meio ambiente;
- II promover a dinamização dos movimentos populares e sindicais e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;
- III conhecer as principais características e especialidades dos movimentos populares e sindicais do Município, através do mapeamento das entidades existentes, da identificação de suas principais formas de organização e manifestação, de suas principais demandas e reivindicações, de seus principais interlocutores, do conhecimento da imagem que as lideranças têm do meio ambiente e da preparação da comunidade para participação em audiências públicas informando sobre o projeto a ser submetido a seu exame;
- IV sensibilizar as lideranças populares e sindicais a partir de uma visão de desenvolvimento sustentado para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V promover ações, junto às lideranças, que divulguem o conhecimento do patrimônio ambiental do Município;
- VI promover ações, através do processo educativo e informativo, visando a contribuir na preservação, conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Município;







- VII organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando envolver a comunidade nas discussões sobre o meio ambiente e saneamento estimulando a formação de ONG's no órgão;
- VIII criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e acões relativas às questões ambientais e de saneamento do Município;
- IX promover e executar programas e projetos de educação ambiental, voltados às unidades de conservação;
- X apoiar iniciativas da comunidade no que se refere à educação ambiental e sanitária;
- XI promover medidas de conscientização da população sobre a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente;
- XII divulgar os projetos ambientais do município, visando estimular a comunidade a utilizar-se dos serviços prestados pela Secretaria;
- XIII cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

## SEÇÃO V Departamento do Bem Estar Animal

Art. 268. O bem-estar animal refere-se a uma boa ou satisfatória qualidade de vida que envolve determinados aspectos referentes ao animal tal como a saúde, a felicidade, a longevidade.

Parágrafo Único Compete ao Departamento do Bem Estar Animal:

- I garantir o equilíbrio ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;
- II implantar o projeto de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono e maus tratos, por meio de procedimentos de controle reprodutivo, cadastro de tutores e de programas de educação e mobilização social;
- III coordenar as ações e procedimentos para a castração e outros procedimentos necessários a assistência de animais abandonados e em situação de maus tratos, diretamente ou por colaboração da iniciativa privada;
- IV elaborar lei específica que estabeleça normas envolvendo a proteção, saúde, defesa e bem estar animal no município de Linhares;
- V fortalecer o sistema de poder de polícia municipal, relativo a maus tratos e abandono;





- VI promover campanhas de conscientização, guarda responsável e cuidados relativos à saúde animal, com a elaboração de ações midiáticas que atinjam diversos setores da sociedade organizada;
- VII atender clinicamente, quando necessário, e providenciar laudo médico veterinário aos animais vítimas de maus tratos, na forma de lei específica;
- VIII incentivar a criação da delegacia especializada de proteção aos animais domésticos;
- IX coordenar a realização de eventos municipais lúdico educativos relacionados ao bem estar do animal doméstico e campanhas periódicas de adoção e guarda responsável;
- X contribuir para o exercício da fiscalização e aplicação das sanções definidas em legislação específica, de forma integrada com demais áreas de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
- XI auxiliar nas ações de manejo da fauna urbana de modo a garantir a segurança das comunidades, em parceria com órgãos afins.
- Art. 269. O Departamento do Bem-estar Animal atuará sob a direção administrativa de um servidor indicado pelo executivo, contando, ainda, em seu quadro de

pessoal, com, no mínimo: um médico veterinário servidor público efetivo e/ou contratado por processo seletivo; um motorista, e três servidores, sendo uma para serviços administrativos e dois para serviços gerais, sendo o restante da equipe definida a partir das necessidades levantadas pelo diretor administrativo do departamento."

- Art. 4º Fica transferido o órgão Sistema Nacional de Emprego- SINE, e suas atribuições, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando a redação do artigo 199 da Lei 2560/2005 que passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 199. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se da seguinte estrutura:
  - I Subsecretaria de Assistência Social;
  - II Departamento de Assistência Social;
  - III Conselho Municipal de Assistência Social;
  - IV Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - V Sistema Nacional de Emprego SINE."





- Art. 5° Em face do que dispõe o artigo 4° desta Lei, fica revogado o artigo 254 da Lei 2560/2005.
- Art. 6º Em face do que dispõe o artigo 4º desta Lei, fica criada a Seção IV dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte redação:

## " SEÇÃO IV

#### Sistema Nacional de Emprego - SINE

- Art. 213-A. O Sistema Nacional de Emprego SINE é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindolhe as seguintes atribuições:
  - I criar e implantar uma política de emprego para o trabalhador do Município;
  - II pesquisar e avaliar as áreas ou setores mais relevantes na geração de emprego no Município;
  - III montar e atualizar a base de dados sobre empregos no Município;
  - IV implantar o programa do SINE no município;
  - V fazer parcerias com empresas e o setor público para geração de Empregos;
  - VI cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- **Parágrafo único** Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho FMT."
- Art. 7º Em decorrência do disposto nesta lei fica extinto o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano.
- Art. 8º Ficam criados os cargos comissionados de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias relacionadas às atividades decorrentes desta lei, respeitadas as normas legais.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



#### **PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 005401/2019

#### **PARECER**

"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560/2005. VIABILIDADE."

O presente PL pretende promover a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere a Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005.

Inicialmente, quanto aos aspectos jurídicos, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso IV do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

**Art. 31.** A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

**IV** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Página 1



Anote-se ser de extrema relevância a obediência ao regramento referente à iniciativa de leis, impedindo-se, assim, o avanço de um Poder constituído sobre o outro ou mesmo que um Ente Federativo invada a competência previamente determinada de outro, o que foi devidamente respeitado.

Basicamente, busca-se com o PL o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em duas secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em razão disso, o capítulo III constante do título V da Lei nº 2.560/2005 sofrerá significativa modificação.

Tal alteração, no entanto, conforme bem ressaltado na Mensagem que acompanha o PL, mostra-se em consonância com o princípio de eficiência, na medida em que possibilitará a ampliação dos setores com especialização dos serviços prestados, melhorando a utilização dos recursos disponíveis.

Ademais, otimizará o funcionamento das secretarias, ajustando suas competências à realidade atual, prestando um serviço público com maior qualidade.

Outro ponto que merece ser destacado é que, em razão do desmembramento, foi necessária a extinção do cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano e a criação dos cargos comissionados de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Página 2



Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento**.

Por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1°, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL trata de tema ligado a suas atribuições regimentais.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois

mil e dezenove.

ULISSES COSTA DA SILVA Procuraçor Jurídico



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 005401/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº2.560 de 15 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, afim de prestar um serviço um serviço público com mais eficiência, o que é louvável. Para tanto, ocorrerão desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Importante destacar que a competência é privativa do Poder Executivo Municipal para criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal, conforme estabelecido no artigo 31, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme





Página 🕹

determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 005401/2019, por ser CONSTITUCIONAL, e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETTI

Presidente

¥ELSON ĽUIZ SUAVE

Relator

EDIMAR'VITORAZZI

Membro



## **PARECER**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 005401/2019 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando regulamentar o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em duas secretarias, sendo elas: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Página 👃

# Ságina Z

# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### Art. 62. Compete:

- III à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:
- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

[...]

§ 3°. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas. (grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Conforme mensagem de apresentação, a necessidade de desmembrar a referida secretaria está amparada pelo princípio da eficiência, onde o Poder Público pretende atender aos anseios da sociedade executando uma "boa administração" dos recursos públicos.

Ao concentrar os recursos em determinada secretaria, entende-se que será possível otimizar seu funcionamento e consequentemente o desempenho da Administração Pública será mais eficiente, bem como, espera-se melhora na utilização dos recursos disponíveis.

A demanda em análise está nutrida de boas intenções, além de trazer em seu texto, normas claras e, consequentemente, de fácil compreensão. No Projeto



de Lei existe a previsão de autorização de remanejo das dotações orçamentárias relacionadas as atividades decorrentes da Lei em análise.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise dos pareceres das demais comissões, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer <u>favorável aprovação</u> do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 005401/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO TARCISIØ SILVA

**Presidente** 

**ELSON SUAVE** 

Relator

PAMELA CONÇALVES MAIA

Vle'mbro



<u></u>	
Ao Gabinete do Presidente para	W. Tries
conhecimento em 13/11/019.	, \Aq; .
Mariana Frigini Bissoli  Protocolista  Mat 6330	
Mariana Frigini Bissoli <sup>V</sup>	
Protocolista	
Mat 6330	
murdon 7019	
1 March 1	
X 1 100 1 1701	
\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
<del></del>	